Regimento Interno
Conselho Fiscal Da Brasil Lacrosse

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina a organização, funcionamento e procedimentos do Conselho Fiscal da Confederação Brasileira de Lacrosse – Brasil Lacrosse, observadas as disposições do Estatuto Social.

Art. 2º O Conselho Fiscal atuará com autonomia, independência funcional e imparcialidade, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência, eficiência, integridade, responsabilidade fiscal e boas práticas de governança.

Art. 3º As atividades do Conselho Fiscal terão caráter permanente de fiscalização, controle e orientação, visando assegurar a regularidade da gestão administrativa, financeira e patrimonial da Brasil Lacrosse.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO FISCAL

Art. 4º O Conselho Fiscal será composto por membros eleitos na forma prevista no Estatuto Social da Brasil Lacrosse.

Art. 5º Os membros do Conselho Fiscal exercerão mandato pelo prazo definido no Estatuto Social, permitida recondução quando admitida pelas normas estatutárias.

Art. 6º O Conselho Fiscal elegerá entre seus membros um Presidente e um Vice-Presidente, responsáveis pela coordenação dos trabalhos e organização das atividades do colegiado.

CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º Compete ao Conselho Fiscal exercer a fiscalização contábil, financeira e patrimonial da Brasil Lacrosse, nos termos do Estatuto Social.

Art. 8º São atribuições do Conselho Fiscal:

I – examinar livros contábeis, documentos e registros financeiros da Confederação;

II – acompanhar a execução orçamentária e financeira;

III – analisar balanços, demonstrações financeiras e relatórios de gestão;

IV – emitir parecer sobre as contas anuais da administração;

V – fiscalizar o cumprimento das obrigações legais e estatutárias de natureza financeira;

VI – recomendar medidas corretivas, quando necessário;

VII – solicitar esclarecimentos e informações aos órgãos administrativos da Confederação.

Art. 9º O Conselho Fiscal poderá, no exercício de suas funções, requisitar apoio técnico especializado, inclusive auditorias externas, quando necessário à adequada análise das contas.

CAPÍTULO IV – DAS REUNIÕES

Art. 10º O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente ao menos uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 11º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial ou virtual, por videoconferência ou outros meios eletrônicos que permitam a participação efetiva dos membros.

Art. 12º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes.

CAPÍTULO V – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

Art. 13º O Conselho Fiscal poderá realizar auditorias, inspeções e análises periódicas ou extraordinárias, conforme cronograma próprio ou sempre que julgar necessário.

Art. 14º No exercício de suas atribuições, o Conselho Fiscal poderá:

I – requisitar documentos e informações;

II – solicitar a presença de dirigentes para esclarecimentos;

III – recomendar ajustes na gestão financeira;

IV – registrar eventuais irregularidades constatadas.

Art. 15º Os relatórios e pareceres elaborados pelo Conselho Fiscal deverão ser formais e devidamente registrados.

CAPÍTULO VI – DAS DECISÕES E PARECERES

Art. 16º As decisões e pareceres do Conselho Fiscal serão adotados por maioria simples, devendo ser devidamente fundamentados.

Art. 17º Os pareceres do Conselho Fiscal, especialmente sobre as contas anuais, deverão ser encaminhados aos órgãos competentes da Confederação para apreciação e aprovação.

CAPÍTULO VII – DAS RESPONSABILIDADES

Art. 18º Os membros do Conselho Fiscal deverão exercer suas funções com diligência, independência e responsabilidade, respondendo por omissões ou atos que contrariem suas atribuições.

Art. 19º É vedado aos membros do Conselho Fiscal:

I – interferir na gestão administrativa da Confederação;

II – atuar em situação de conflito de interesses;

III – utilizar informações obtidas em benefício próprio ou de terceiros.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Fiscal, observando-se o Estatuto Social da Brasil Lacrosse e a legislação aplicável.

Art. 21º O presente Regimento Interno entra em vigor após sua aprovação pelo órgão competente da Brasil Lacrosse, nos termos do Estatuto Social.

Santarém/PA, 29 de abril de 2026

Jone Luiz Que gov.br Documento assinado digitalmente
JONE LUIZ QUEIROZ DE OLIVEIRA
Data: 18/06/2026 21:19:49-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br
nselho Fiscal

Ped gov.br Documento assinado digitalmente
PEDRO DE ALBUQUERQUE PINHEIRO
Data: 19/06/2026 10:00:52-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br
Presidente do Conselho Fiscal

A gov.br Documento assinado digitalmente
ANDREA LANNA DOBAL
Data: 19/06/2026 14:40:25-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

André Guede gov.br Documento assinado digitalmente
ANDRE GUEDES GOMES DA SILVA
Data: 19/06/2026 14:58:02-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Dâmaris Arou gov.br Documento assinado digitalmente
DAMARIS AROUCHE DA ROCHA GUEDES
Data: 19/06/2026 18:28:07-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

gov.br Documento assinado digitalmente
GIOVANA LANNA DOBAL
Data: 19/06/2026 19:20:16-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Giovana Lanna Dobal Brunetti - Membro